

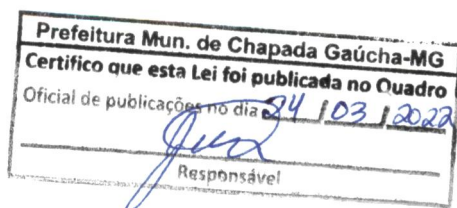


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 928/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$1.103.746,25 (UM MILHÃO, CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.103.746,25 (Um milhão, cento e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.01.12.122.0015.3017 – Aquisição Móveis e Equipamentos P/Sec de Educação			
44900000 – Aplicações Diretas	1293	219	R\$247.900,00
07.01.02.12.365.0019.3019 – Equipamentos e Materiais Permanentes Pré-Escolar			
44900000 – Aplicações Diretas	1282	219	R\$59.200,00
07.01.02.12.365.0019.3021 – Equipamentos e Materiais Permanentes p/Creche			
44900000 – Aplicações Diretas	1283	219	R\$84.000,00
07.01.03.12.361.0016.2047 – Manutenção do Ensino Fundamental			
33900000 – Aplicações Diretas	1294	219	R\$11.559,04
07.01.03.12.361.0016.3023 – Equipamentos e Material Perm P/Atender ao Ensino Fundamental			
44900000 – Aplicações Diretas	1284	219	R\$306.700,00
07.01.02.12.306.0015.2042 – Manutenção da Merenda p/Creches			
33900000 – Aplicações Diretas	1296	247	R\$144.387,21
07.01.03.12.306.0015.2045 – Merenda Escolar Ensino Fundamental			
33900000 – Aplicações Diretas	1297	247	R\$250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, sendo o valor de R\$ 709.359,04 (Setecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) da fonte 219-Transf. Do Fundeb (Outras Despesas da Ed. Básica) e R\$ 394.387,21 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) da fonte 247-Transf. Salário Educação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 24 de março de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL